ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul
CNPJ da Entidade Contratante: 14.773.307/0001-30
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto da Contratação: Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idosos, ILPI, destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas com graus de dependência I, II e III.
Tipo de contratação: Serviço continuado de natureza assistencial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar o problema administrativo a ser enfrentado, os requisitos necessários, as alternativas avaliadas e a solução escolhida pela Administração para assegurar o acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de necessidade de proteção social.

A estrutura observa os elementos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, que orientam a demonstração da necessidade, requisitos, levantamento de mercado, solução, quantitativos, valor, parcelamento, resultados, providências, impactos ambientais e conclusão de viabilidade.

A IN SEGES/ME nº 58/2022 será adotada como referência metodológica. Deve-se verificar, antes da aprovação final, a existência de regulamentação municipal específica e a origem dos recursos, pois a aplicação obrigatória da IN aos Municípios decorre, em especial, da execução de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

2.2 Da Necessidade

O Município de Balneário Barra do Sul/SC, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos arts. 23, II, e 230 da Constituição Federal, pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social, possui o dever de assegurar proteção social às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, ofertado em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), constitui serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento de pessoas com 60 anos ou mais que necessitam de proteção integral, quando esgotadas as possibilidades de permanência no convívio familiar ou comunitário, garantindo moradia, cuidados, segurança, convivência e atendimento especializado.A demanda por vagas em acolhimento institucional para pessoas idosas caracteriza-se por sua natureza:

I. Compulsória,medida excepcional, aplicável quando o idoso não possui condições de manifestar validamente sua vontade, especialmente em situações de incapacidade devidamente reconhecida, quando decorrente de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou de outras autoridades competentes;
II. Imprevisível e urgente, em razão de situações de abandono, negligência, violência, violação de direitos, ausência de cuidadores ou impossibilidade de permanência no ambiente familiar;

III. Essencial e inadiável, por envolver a proteção da vida, da integridade física, psicológica e da dignidade da pessoa idosa;
IV. De alta complexidade, exigindo estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada, cuidados continuados, acompanhamento técnico e garantia de direitos.

O contrato atualmente vigente encontra-se em vias de encerramento, com término previsto para **20 de novembro de 2026**, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de nova contratação poderá interromper a proteção social continuada de idosos já acolhidos, dificultar o atendimento de novos casos decorrentes de demanda espontânea, encaminhamentos administrativos ou determinações judiciais, além de comprometer a preservação de vínculos familiares e o acesso à rede local de saúde.

A inexistência de vagas disponíveis de forma imediata compromete a efetivação das medidas de proteção e pode:

I. Expor a pessoa idosa a situações de risco, abandono e violação de direitos;
II. Configurar omissão na execução da política pública de assistência social;
III. Gerar responsabilização administrativa, civil e judicial do ente municipal e de seus gestores;
IV. Ensejar determinações judiciais para disponibilização imediata de vaga, inclusive com bloqueio de recursos públicos ou aplicação de multas.

Registra-se que o Município não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos própria, tampouco possui capacidade técnica, estrutural e operacional para atender, de forma imediata, a demanda eventual e emergencial existente, não sendo viável, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, a implantação de unidade própria para atendimento de demanda variável e imprevisível.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de vagas e serviços de acolhimento junto a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciada pelos órgãos competentes, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, quando aplicável, e em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando:

I. Moradia digna, segura e adaptada às necessidades da pessoa idosa;Alimentação adequada e cuidados pessoais permanentes;
II. Assistência integral, com acompanhamento por equipe multiprofissional;
III. Atendimento psicossocial e acompanhamento individualizado;
IV. Articulação com a rede de saúde, assistência social e demais políticas públicas;
V. Promoção da convivência comunitária, preservação dos vínculos familiares sempre que possível e garantia dos direitos da pessoa idosa.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a integralidade e a efetividade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo atendimento qualificado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do SUAS.

Conclui-se, portanto, que a solução pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional para assegurar a proteção integral, a dignidade, a segurança e a garantia dos direitos das pessoas idosas sob responsabilidade do Município de Balneário Barra do Sul.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição de longa permanência para pessoas idosas (ILPI) a ser contratada deverá atender integralmente às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social, do Estatuto

da Pessoa Idosa, das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente da RDC nº 502/2021, e das demais normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, observando, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

A contratação deverá atender a requisitos funcionais, sanitários, assistenciais e operacionais suficientes para garantir acolhimento digno, seguro e contínuo, sem especificações desnecessariamente restritivas à competitividade.

Dimensão	Requisito
Escopo assistencial	Disponibilização de vagas para idosos com graus de dependência I, II e III, em ILPI única, apta a atender os três graus.
Funcionamento	Atendimento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, durante todos os dias da semana.
Serviços incluídos	Moradia, alimentação, higiene, cuidados compatíveis com o grau de dependência, atividades de convivência e ações voltadas à manutenção de vínculos familiares.
Equipe	Disponibilização de cuidadores e equipe compatível com os graus de dependência atendidos, sem fixação de quantitativos nesta fase além dos exigidos pela legislação sanitária e assistencial aplicável.
Saúde	Administração de medicamentos prescritos, identificação de intercorrências, acompanhamento e encaminhamento à rede pública de saúde quando necessário.
Regularidade da instituição	Licença sanitária válida, documentos de funcionamento e registros exigíveis pela legislação aplicável.
Recorte territorial	Unidade física situada em distância rodoviária de até 70 km da sede administrativa de Balneário Barra do Sul, aferida pela rota rodoviária mais curta plenamente transitável.
Disponibilidade inicial	No início da execução, a ILPI deverá comprovar três vagas imediatamente disponíveis, sendo uma para Grau I e duas para Grau III.
Disponibilidade posterior	As demais vagas serão disponibilizadas conforme existência de vaga na instituição no momento da solicitação formal do Município, sem reserva remunerada.
Admissão ordinária	Atendimento em até três dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento formal do Município, acompanhado dos documentos necessários do idoso e da confirmação de disponibilidade da vaga.
Admissão urgente	Atendimento em até vinte e quatro horas, contadas do recebimento do encaminhamento formal e dos documentos necessários, observada a disponibilidade de vaga.
Pagamento	Pagamento mensal somente por vaga efetivamente ocupada, com proporcionalidade em admissões, desligamentos e retorno de afastamento temporário.
Hospitalização ou afastamento	Suspensão do pagamento durante a ausência temporária do idoso, com retomada proporcional apenas após o retorno e a efetiva reocupação da vaga.
Verificação prévia	Apresentação dos documentos exigidos antes da assinatura contratual e verificação inicial pelo Município antes do primeiro encaminhamento.

Dimensão	Requisito
Sustentabilidade	Uso racional de água e energia, gestão adequada de resíduos, inclusive medicamentos e resíduos de saúde quando aplicável, e práticas de limpeza, lavanderia e descarte compatíveis com a legislação sanitária.
Transporte e eventual acompanhante para consultas, exames e atendimentos de saúde não emergenciais	A instituição realiza o transporte e disponibiliza acompanhante quando necessário.
A classificação do grau de dependência antes de cada encaminhamento	Avaliação conjunta da Assistência Social e da rede municipal de saúde, mediante relatório social e documento clínico atualizado.

3.1. Regularidade Jurídica e Habilitação Institucional

a)Estar regularmente constituída, em pleno funcionamento e legalmente habilitada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;
b) Possuir inscrição ativa e regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de sua sede;
c) Estar regularmente cadastrada na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
d) Possuir licenciamento sanitário vigente e demais autorizações de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária aplicável às Instituições de LongaPermanência para Pessoas Idosas (ILPI);
e) Apresentar Regimento Interno, Projeto Político-Institucional e Plano de Trabalho compatíveis com a legislação vigente, contemplando normas de funcionamento, garantia dos direitos da pessoa idosa, metodologia de atendimento, organização dos serviços, equipe técnica e mecanismos de proteção integral e promoção da autonomia dos usuários.

3.2. Estrutura Física e Condições de Segurança

A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) deverá dispor de estrutura física adequada, garantindo ambiente seguro, acessível, acolhedor e compatível com as necessidades das pessoas idosas acolhidas, observando, no mínimo:

a) Ambiente residencial que favoreça a convivência comunitária e familiar, preservando a dignidade, a privacidade, a autonomia e a individualidade da pessoa idosa, vedado qualquer tratamento desumano, degradante ou que caracterize segregação institucional;
b) Instalações em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo circulação segura, eliminação de barreiras arquitetônicas, adaptações para pessoas com mobilidade reduzida e condições adequadas de conforto, higiene, ventilação, iluminação e salubridade;
c) Espaços destinados à convivência, alimentação, repouso, atendimento individual, atividades de lazer, recreação, estimulação cognitiva, convivência social e demais atividades voltadas à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa;
d) Condições adequadas de segurança física, sanitária e prevenção de acidentes, incluindo medidas de prevenção e combate a incêndios, planos de emergência e dispositivos de segurança compatíveis com o perfil dos residentes;
e) Regularidade perante os órgãos competentes, incluindo Licença Sanitária vigente, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, além das demais autorizações legalmente exigidas para o funcionamento da instituição.

As instalações físicas deverão atender às disposições da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), da RDC ANVISA

nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao serviço.

3.3. Equipe Técnica Mínima e Qualificação Profissional

A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) deverá manter equipe multiprofissional e quadro de pessoal em número suficiente e compatível com a capacidade instalada, o grau de dependência e as necessidades das pessoas idosas acolhidas, observando as disposições da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), da RDC ANVISA nº 502/2021, do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e demais normas aplicáveis.

A equipe deverá contemplar, no mínimo:

a) Coordenador(a) técnico(a) responsável pelo serviço;
b) Assistente Social;
c) Psicólogo(a);
d) Cuidadores de pessoas idosas, em quantitativo compatível com o número de residentes e o grau de dependência funcional;
e) Profissionais de enfermagem, conforme dimensionamento previsto na legislação vigente e nas necessidades dos residentes;
f) Demais profissionais necessários ao adequado funcionamento da instituição, tais como serviços de alimentação, limpeza, lavanderia, manutenção e apoio administrativo.

A equipe deverá:

a) Possuir formação e qualificação compatíveis com as atribuições da função exercida;
b) Manter registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido por lei;
c) Atuar em quantitativo e regime de trabalho que assegurem atendimento ininterrupto, humanizado e de qualidade, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
d) Participar de processos permanentes de capacitação e educação continuada voltados ao atendimento da pessoa idosa;
e) Elaborar, executar, monitorar e revisar, de forma interdisciplinar, o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada pessoa idosa acolhida, com participação do usuário, sempre que possível, e de sua família ou responsável legal, observando suas necessidades, potencialidades, autonomia e projeto de vida;
f) Promover ações voltadas à garantia dos direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, preservação da autonomia, promoção do envelhecimento ativo e da qualidade de vida.

A composição da equipe técnica e o dimensionamento dos profissionais deverão observar os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), pela RDC ANVISA nº 502/2021, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pelas demais normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI).

3.4. Capacidade Operacional e Atendimento Ininterrupto

A Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) deverá possuir capacidade operacional compatível com o número de vagas contratadas, assegurando atendimento ininterrupto, qualificado e humanizado às pessoas idosas acolhidas, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a RDC ANVISA nº 502/2021.

A instituição deverá:

a) Garantir atendimento residencial contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;

b) Assegurar proteção integral, atendimento humanizado e respeito à dignidade, autonomia, individualidade, privacidade e direitos da pessoa idosa;
c) Disponibilizar equipe suficiente para prestar assistência permanente, compatível com o grau de dependência funcional dos residentes, assegurando cuidados pessoais, alimentação, higiene, administração de medicamentos, quando prescritos, e demais necessidades diárias;
d) Desenvolver atividades de convivência, socialização, lazer, recreação, promoção da autonomia, estimulação cognitiva e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, respeitando as condições e limitações de cada pessoa idosa;
e) Manter articulação permanente com a rede socioassistencial e com as políticas públicas de saúde, assistência social, previdência, justiça e demais serviços necessários para assegurar atendimento integral aos residentes;
f) Elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada pessoa idosa, realizando avaliações periódicas e adotando medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, a preservação da autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível.

A contratada deverá manter condições operacionais que garantam a continuidade do serviço, sem interrupções, assegurando atendimento integral e permanente às pessoas idosas acolhidas, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI).

3.5. Responsabilidades Técnicas e Relatórios

A contratada deverá:

a) Encaminhar relatórios técnicos periódicos ao Município e ao Juízo competente;
b) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante;
c) Permitir fiscalização técnica e administrativa do Município a qualquer tempo;
d) Manter prontuários individualizados e atualizados.

3.6. Sustentabilidade

A solução deverá priorizar a utilização de processos digitais, reduzindo a necessidade de impressão de documentos, deslocamentos físicos e consumo de materiais, contribuindo para maior eficiência administrativa e menor impacto ambiental.

3.7. Conclusão

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar representam os parâmetros mínimos necessários para garantir que a solução contratada atenda às necessidades do Município de Balneário Barra do Sul, proporcionando segurança, transparência, eficiência, ampla competitividade, apoio operacional especializado e adequada gestão patrimonial, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade administrativa de contratação de vagas e serviços de acolhimento junto a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com adequada eficiência operacional, transparência, segurança, competitividade e obtenção do melhor resultado econômico possível.

A primeira alternativa considerada consiste na implantação, pelo Município de Balneário Barra do Sul/SC, de serviço próprio de acolhimento institucional para pessoas idosas. Embora essa modalidade possibilite

maior controle administrativo, técnico e operacional sobre a execução do serviço, além de favorecer o acompanhamento contínuo dos usuários pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, sua implementação demandaria elevado investimento financeiro e estrutural.

A implantação de uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de gestão municipal exigiria a disponibilização de imóvel compatível com as normas sanitárias, de acessibilidade e segurança, seja por meio de construção, aquisição ou locação, bem como a constituição de equipe multiprofissional habilitada, em conformidade com a Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais normativas aplicáveis. Além disso, seriam necessários investimentos permanentes em recursos humanos, alimentação, medicamentos, insumos, mobiliário, equipamentos, manutenção predial, transporte, lavanderia, limpeza, vigilância, entre outros custos inerentes à prestação de um serviço de alta complexidade.

Como segunda alternativa, foi considerada, para fins de análise, a possibilidade de contratação direta em caráter emergencial como alternativa contingencial para assegurar a continuidade da transmissão das sessões legislativas em eventual situação excepcional que inviabilize a adoção tempestiva do procedimento ordinário de contratação.

Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada como solução planejada para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que a contratação direta por emergência possui caráter excepcional e somente pode ser utilizada quando configurada, no caso concreto, situação que atenda aos pressupostos legais para a dispensa de licitação, devidamente demonstrada e instruída no momento oportuno, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação emergencial não foi adotada como solução para o presente planejamento, permanecendo apenas como possibilidade de contingência, caso futuramente se configure situação concreta que autorize sua utilização nos termos da legislação aplicável.

A terceira alternativa consiste na contratação de instituição especializada para fornecimento de vaga e execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, modelo atualmente adotado pelo Município de Balneário Barra do Sul/SC. Essa solução apresenta maior eficiência administrativa, economicidade e celeridade, uma vez que transfere à instituição contratada a responsabilidade pela disponibilização da infraestrutura física, equipe técnica especializada, alimentação, cuidados integrais, atividades socioassistenciais, atendimento multiprofissional e demais recursos indispensáveis à adequada execução do serviço.

Nesse modelo, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social exercer o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual, assegurando que o atendimento ocorra em conformidade com a legislação vigente, com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com os princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

Considerando que a terceira alternativa demonstrou maior viabilidade técnica, operacional e financeira, foi realizado levantamento de mercado mediante pesquisa de preços junto a instituições especializadas, bem como consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, visando subsidiar a definição dos parâmetros para futura contratação.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica qualificada para fornecimento de vaga e prestação do serviços de acolhimento institucional de longa permanência revela-se o instrumento mais adequado para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente porque grande parte dos acolhimentos decorre de determinações judiciais, as quais exigem cumprimento imediato e não comportam a morosidade inerente aos procedimentos licitatórios convencionais.

A existência de instituições contratada irá proporcionar maior agilidade na formalização das contratações, assegurando o atendimento das demandas judiciais e administrativas, garantindo a continuidade da

proteção social especial de alta complexidade, sem exigir implementação municipal, além de conferir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica à atuação do Município.

Ressalta-se, por fim, que o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas caracteriza-se como proteção social especial de alta complexidade, exigindo estrutura física, recursos humanos especializados e capacidade técnica específica. Embora a execução direta desse serviço não integre a estrutura operacional do Município de Balneário Barra do Sul/SC, compete à Administração Municipal, por força de determinações judiciais e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da garantia dos direitos da pessoa idosa, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o imediato acolhimento, inclusive mediante o custeio das vagas em instituições devidamente habilitadas.

4.1. Solução Adotada

Adota-se a Solução três – Contratação de vagas e serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com remuneração vinculada à efetiva ocupação da vaga, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a disponibilidade do serviço para atendimento das demandas encaminhadas pelo Município, com pagamento condicionado à efetiva utilização da vaga.

A solução adotada observa:

- o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- o dever de planejamento estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- o dever constitucional de proteção à pessoa idosa, nos termos dos arts. 230 da Constituição Federal;
- as disposições da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente quanto à garantia da proteção integral e do atendimento institucional quando inexistentes condições de permanência no núcleo familiar ou quando determinada a medida pelos órgãos competentes;
- a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que classificam o acolhimento institucional para pessoas idosas como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e proporcional ao atendimento da finalidade pública, garantindo resposta imediata às situações de vulnerabilidade e risco social, sem gerar pagamento por vagas não utilizadas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.2. Justificativa Técnica do Pagamento por Vaga Ocupada

Adota-se o modelo de pagamento por vaga efetivamente ocupada, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente durante o período em que houver acolhimento efetivo de usuário encaminhado pelo Município.

Esse modelo assegura que os recursos públicos sejam despendidos apenas em razão da efetiva prestação do serviço, mantendo a compatibilidade entre a despesa realizada e a execução contratual.

Embora a instituição mantenha estrutura física, equipe técnica habilitada, plantão ininterrupto e demais requisitos exigidos pelas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela legislação específica, os custos decorrentes da manutenção de sua capacidade operacional integram o risco ordinário da atividade desenvolvida pela contratada, sendo remunerados mediante o pagamento das vagas efetivamente ocupadas.

A adoção do pagamento por vaga ocupada revela-se adequada às características da demanda municipal, cuja necessidade de acolhimento apresenta natureza eventual e variável, permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade do atendimento, desde que a contratada possua disponibilidade para receber os usuários quando regularmente acionada pelo Município, nos termos estabelecidos no contrato.

4.3. Fundamentação Jurisprudencial

O Tribunal de Contas da União admite o pagamento por disponibilidade ou reserva de capacidade em serviços essenciais que exigem prontidão permanente, desde que haja:

- Justificativa técnica prévia;
- Demonstração da necessidade;
- Previsão contratual clara;
- Compatibilidade com o interesse público.

Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 2.247/2012-Plenário, que reconhece a legitimidade do pagamento por disponibilidade em serviços cuja natureza exige capacidade operacional contínua (ex.: leitos de retaguarda e serviços de emergência).

Por analogia técnica, o acolhimento institucional possui natureza semelhante quanto à exigência de prontidão e mitigação de risco imediato à vida e à integridade física e psicológica do idoso.

4.4. Oferta regional de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Com o objetivo de verificar a existência de oferta de mercado em distância compatível com a necessidade do Município de Balneário Barra do Sul/SC, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante consulta a contratos e processos de contratação celebrados por Municípios do Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas.

A partir dos resultados obtidos, foram identificadas instituições especializadas que já possuem ou possuíram contratação com a Administração Pública para prestação de serviços de acolhimento de idosos. Na sequência, foi realizada a conferência dos endereços constantes dos respectivos instrumentos de contratação, com consulta de localização e estimativa de distância por meio de ferramenta de mapas, considerando como referência o Município de Balneário Barra do Sul/SC.

A pesquisa identificou instituições localizadas dentro do raio de até 70 km estabelecido para a contratação, demonstrando a existência de oferta regional potencialmente apta ao atendimento da demanda municipal, dentre as quais se destacam:

1. Villecare Sênior Ltda. – Contrato nº 25/2026, endereço: Rua Bonito Lindo, nº 349, CEP 89226-100, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 63.313.219/0001-60;
2. J&G Casa de Repouso Ltda. – Residencial Geriátrico Paraíso Tropical – Inexigibilidade de Licitação nº 83/2026, endereço: Rua Marciano Luiz Bento, nº 242, Bairro Gravatá, CEP 88385-000, Penha/SC, inscrita no CNPJ nº 42.142.747/0001-24;
3. Lar de Idosos Petry Ltda. – Contrato nº 714/2026, endereço: Rua Papa João XXIII, nº 346, Bairro Iririú, CEP 89227-300, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 41.800.413/0002-19;
4. Associação Lar de Idosos Grande Família – Contrato nº 006/2026, endereço: R. Pedro Gasino Borba Coelho, 253, CEP 88390-000 - Centro, Barra Velha – SC;
5. Lar Aconchego – Endereço: Rua Ademar de Barros, n° 47, Bairro Bucarein, Joinville/SC.

A identificação dessas contratações constitui elemento relevante do levantamento de mercado, pois demonstra que há instituições especializadas na região que ofertam serviços de acolhimento institucional

de pessoas idosas e que já foram objeto de contratação pela Administração Pública, indicando a existência de mercado fornecedor regional para o objeto pretendido.

A delimitação territorial de até 70 km do Município de Balneário Barra do Sul/SC foi considerada sob a perspectiva da razoabilidade e da necessidade de conciliar a disponibilidade de instituições especializadas com a possibilidade de acompanhamento dos idosos acolhidos pelo Município, inclusive mediante visitas, acompanhamento da execução contratual e articulação com a rede municipal de assistência social e demais serviços públicos envolvidos.

Ressalta-se que a pesquisa realizada não implica presunção de disponibilidade imediata de vagas ou de habilitação automática das instituições identificadas para a futura contratação. A aptidão definitiva dependerá da verificação, na fase própria, do atendimento aos requisitos técnicos, sanitários, administrativos e jurídicos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como da existência de vaga compatível com o grau de dependência da pessoa idosa a ser acolhida.

Dessa forma, os resultados obtidos no PNCP e a verificação da localização das instituições constituem evidência suficiente, no âmbito do levantamento de mercado, de que existe oferta regional potencialmente capaz de atender à solução pretendida, não sendo necessária, neste momento, a adoção de solução baseada na implantação de estrutura própria pelo Município ou na contratação emergencial como alternativa ordinária.

A existência de mais de uma instituição potencialmente apta dentro do raio territorial definido também indica, em princípio, a possibilidade de obtenção de propostas e de avaliação das condições de prestação dos serviços, devendo a Administração, nas etapas subsequentes, definir os critérios objetivos de seleção e contratação compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

4.4.1. Limite territorial e metodologia de aferição da distância

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de acompanhamento, fiscalização e atendimento das pessoas idosas acolhidas, estabelece-se que a unidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) destinada à execução dos serviços deverá estar localizada a uma distância rodoviária de até 70 (setenta) quilômetros da sede administrativa do Município de Balneário Barra do Sul/SC.

Para fins de aferição, a distância será calculada com base na menor rota rodoviária integralmente trafegável entre a sede administrativa do Município e o endereço da unidade executora indicada pela licitante, considerando vias terrestres regularmente disponíveis para circulação de veículos e excluindo trajetos que dependam de vias interditadas, inacessíveis ou que não permitam o deslocamento rodoviário regular.

A aferição será realizada pela Administração por meio do Google Maps, ou de outra ferramenta pública de roteirização expressamente definida no Termo de Referência, mediante consulta aos endereços completos dos pontos de origem e destino. O critério de medição deverá ser previamente estabelecido no edital e aplicado de maneira uniforme a todos os participantes, com registro da rota utilizada e da distância apurada.

A exigência deverá ser observada de forma objetiva, proporcional e vinculada à necessidade administrativa identificada, não sendo admitida a escolha de rotas distintas para favorecer ou prejudicar determinada licitante.

4.5. Conclusão do Levantamento de Mercado

A partir das soluções identificadas e analisadas, verificou-se que a necessidade da Administração consiste em assegurar a disponibilidade de acolhimento institucional adequado para pessoas idosas que necessitem de proteção, cuidados e assistência em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI,

contemplando os graus de dependência I, II e III, conforme a necessidade individual de cada pessoa acolhida.
A alternativa de execução direta do serviço pela Administração não se mostra adequada, considerando a necessidade de estrutura física específica, equipe multidisciplinar e profissionais habilitados, além dos requisitos técnicos, sanitários e operacionais próprios de uma ILPI. A implantação e manutenção de estrutura própria demandariam investimentos, recursos humanos especializados e custos permanentes, não se apresentando como a solução mais eficiente para atendimento da necessidade identificada.

A contratação direta emergencial também não constitui solução ordinária para o presente planejamento, por possuir caráter excepcional e depender da configuração concreta dos pressupostos legais que autorizem sua utilização, não podendo ser utilizada como mecanismo permanente para atendimento da demanda.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de vagas e dos serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para os graus de dependência I, II e III, com remuneração vinculada à efetiva ocupação da vaga, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

A solução permite à Administração disponibilizar o acolhimento institucional conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a manutenção de vagas sem utilização e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A remuneração vinculada à efetiva ocupação também proporciona maior aderência entre a despesa realizada e o serviço efetivamente prestado, mantendo-se a disponibilidade de vagas necessárias ao atendimento dos idosos que venham a necessitar do acolhimento durante a vigência da contratação.

Assim, considerando as características da necessidade, a estrutura necessária à prestação do serviço, os requisitos aplicáveis ao acolhimento institucional de pessoas idosas e a busca pela eficiência e economicidade da contratação, conclui-se que a contratação de vagas em ILPI especializada, com pagamento condicionado à efetiva ocupação, constitui a alternativa mais adequada para atender ao interesse público identificado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de vagas e dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, regularmente constituída e apta à prestação dos serviços, contemplando os graus de dependência I, II e III, conforme as necessidades individuais e a avaliação da pessoa idosa a ser acolhida.

O levantamento de mercado realizado identificou a existência de instituições aptas à prestação dos serviços em municípios situados em um raio de até 70 km de Balneário Barra do Sul/SC, demonstrando a disponibilidade de fornecedores capazes de atender à necessidade da Administração dentro de uma distância considerada compatível com o acompanhamento dos idosos acolhidos pelo Município.

A solução deverá compreender a disponibilização da vaga e a prestação integral dos serviços de acolhimento institucional, incluindo, conforme o grau de dependência e as necessidades de cada pessoa acolhida, hospedagem, alimentação, higiene e cuidados pessoais, assistência e acompanhamento nas atividades da vida diária, administração e acompanhamento de medicamentos sob orientação profissional, cuidados de saúde e enfermagem, acompanhamento por equipe multiprofissional, atividades de convivência e integração social, bem como demais serviços necessários à garantia da proteção, segurança, dignidade e bem-estar da pessoa idosa, observadas as normas sanitárias, assistenciais e demais regulamentações aplicáveis às ILPIs.

A contratação deverá possibilitar o acolhimento de pessoas idosas que, mediante avaliação e encaminhamento pelos serviços competentes do Município, necessitem da medida protetiva e assistencial de acolhimento institucional, considerando-se o respectivo grau de dependência (I, II ou III) e a disponibilidade de vaga compatível.

A remuneração será vinculada à efetiva ocupação da vaga, de modo que o pagamento seja realizado em correspondência com o serviço efetivamente disponibilizado e prestado ao Município, evitando-se o pagamento por vagas que não estejam efetivamente ocupadas. A contratação deverá, contudo, assegurar a disponibilidade de vagas suficientes para atendimento da demanda que venha a ser formalmente encaminhada durante a vigência contratual.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua enquanto houver efetiva necessidade de acolhimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as obrigações da instituição contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de funcionamento, regularidade documental, qualificação dos profissionais, segurança, higiene, alimentação, cuidados e demais requisitos exigidos para o adequado atendimento das pessoas idosas.

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades esgotam-se, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui o caso de acolhimento decorrente de ordem judicial. Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar acolhimento institucional adequado, humanizado e contínuo, compatível com as necessidades individuais das pessoas idosas atendidas, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração maior flexibilidade na utilização das vagas e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada à efetiva ocupação.

5.1. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT
1	Vaga e Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de **dependência I**	Serviços /mês	Vagas de acolhimento	04
2	Vaga e Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de **dependência II**	Serviços /mês	Vagas de acolhimento	04
3	Vaga e Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de **dependência III**	Serviços /mês	Vagas de acolhimento	04

No que se refere à forma de contratação, opta-se pela realização de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto pode ser enquadrado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, com base em normativas técnicas e parâmetros usuais de mercado.

5.2. Estrutura física adequada

Embora o serviço possua elevada relevância social, sua execução observa requisitos técnicos previamente estabelecidos, tais como:

A instituição contratada deverá dispor de estrutura física adequada ao acolhimento de pessoas idosas, compatível com os diferentes graus de dependência atendidos, proporcionando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e conforto aos residentes.

As instalações deverão observar os requisitos estabelecidos na legislação sanitária aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, especialmente aqueles previstos na RDC nº 502/2021 da ANVISA, bem como as normas estaduais, municipais e demais regulamentações pertinentes. A infraestrutura deverá possibilitar a adequada realização das atividades de moradia, alimentação, higiene, convivência, descanso, cuidados pessoais e demais atividades inerentes ao acolhimento institucional.

5.3. Equipe e recursos humanos adequados

A instituição deverá manter equipe de profissionais e colaboradores em quantidade e qualificação compatíveis com o número de pessoas idosas acolhidas e com os respectivos graus de dependência, assegurando a prestação contínua e adequada dos cuidados necessários.

Deverá ser observado, no mínimo, o dimensionamento de cuidadores estabelecido pela RDC nº 502/2021, considerando o grau de dependência dos residentes, sendo: um cuidador para cada 20 idosos no grau I; um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno, no grau II; e um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno, no grau III.

A ILPI deverá contar, ainda, com Responsável Técnico, observando-se a carga horária e os requisitos estabelecidos pela regulamentação sanitária aplicável. Quando houver profissionais de saúde vinculados à instituição, deverão ser observadas as exigências relativas à habilitação e ao respectivo registro profissional.

5.4. Atendimento compatível com os graus de dependência I, II e III

A solução deverá contemplar o acolhimento de pessoas idosas enquadradas nos graus de dependência I, II e III, conforme avaliação individual e encaminhamento realizado pelo Município.

A instituição deverá possuir capacidade operacional para prestar os cuidados correspondentes ao grau de dependência de cada residente, inclusive auxílio nas atividades de alimentação, mobilidade, higiene e demais atividades da vida diária, com intensificação do suporte conforme o nível de dependência apresentado.

5.5. Alimentação e cuidados nutricionais

Deverá ser assegurado fornecimento regular de alimentação adequada aos residentes, em quantidade, qualidade e horários compatíveis com suas necessidades, observadas as condições individuais de saúde, restrições alimentares e demais orientações profissionais aplicáveis.

O serviço de alimentação deverá observar os requisitos de higiene, manipulação, armazenamento e distribuição dos alimentos, bem como o dimensionamento de pessoal previsto na regulamentação sanitária aplicável.

5.6. Higiene, cuidados pessoais e atividades da vida diária

A solução deverá assegurar assistência nas atividades de higiene pessoal, alimentação, mobilidade, vestuário, organização e demais atividades da vida diária, conforme o grau de dependência de cada pessoa acolhida.

Os cuidados deverão ser prestados de maneira individualizada, preservando a autonomia possível, a dignidade, a privacidade e a segurança da pessoa idosa.

5.7. Acompanhamento e cuidados relacionados à saúde

A instituição deverá realizar o acompanhamento das condições de saúde dos residentes dentro dos limites de sua natureza e das atividades autorizadas, mantendo registros e adotando as providências necessárias diante de intercorrências.

Quando houver necessidade de atendimento médico ou de outros serviços de saúde que ultrapassem a capacidade de atendimento da ILPI, deverão ser adotadas as providências para encaminhamento da pessoa idosa ao serviço de saúde de referência, conforme plano de atenção e regulamentação aplicável. A RDC nº 502/2021 prevê, inclusive, que, diante de intercorrência médica, o Responsável Técnico providencie o encaminhamento imediato ao serviço de referência.

5.8. Convivência, lazer e integração social

A solução deverá contemplar atividades de convivência, lazer, recreação e integração social, adequadas às condições e capacidades dos residentes, contribuindo para a manutenção da autonomia, da participação social e da qualidade de vida.

A instituição deverá observar o dimensionamento mínimo de profissional para atividades de lazer estabelecido pela regulamentação sanitária, além de promover atividades compatíveis com os diferentes graus de dependência.

5.9. Segurança, acessibilidade e continuidade do atendimento

A instituição deverá garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade e prevenção de riscos, considerando especialmente as limitações de mobilidade e as necessidades decorrentes dos diferentes graus de dependência.

O serviço deverá funcionar de forma contínua, assegurando assistência aos residentes durante todo o período de acolhimento, inclusive nos finais de semana e feriados, sem interrupção dos cuidados essenciais.

5.10. Regularidade e conformidade da instituição

A instituição contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições legais, sanitárias, administrativas e estruturais necessárias ao funcionamento regular como ILPI, inclusive as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Considerando que o levantamento de mercado identificou instituições aptas localizadas em municípios situados em raio de até 70 km de Balneário Barra do Sul/SC, a solução poderá ser executada em estabelecimento situado nesse limite territorial, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demonstrada a aptidão da instituição para o acolhimento pretendido.

5.11. Gestão das vagas e remuneração pela efetiva ocupação

A contratação deverá prever a disponibilização de vagas compatíveis com os graus de dependência I, II e III, sendo a remuneração vinculada à **efetiva ocupação da vaga**, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

O pagamento deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados aos idosos encaminhados e acolhidos pelo Município, evitando-se a remuneração de vagas não utilizadas e permitindo maior adequação da despesa à demanda efetivamente verificada.

5.12. Acompanhamento da execução e desligamento

Durante a execução contratual, o Município deverá acompanhar a utilização das vagas e a prestação dos serviços, verificando a manutenção das condições exigidas e a adequação do atendimento às necessidades das pessoas idosas acolhidas.

O acolhimento permanecerá enquanto persistir a necessidade que o fundamentou, podendo ocorrer o desligamento ou a transferência do residente quando houver alteração da situação que motivou o acolhimento, retorno ao convívio familiar, transferência para outro serviço ou outra circunstância devidamente justificada e formalizada.

5.13. Compatibilidade com os Princípios da Lei 14.133/2021

A solução atende aos princípios da:

- Legalidade;
- Planejamento;
- Eficiência;
- Continuidade do serviço público;
- Supremacia do interesse público;
- Proporcionalidade.

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente que rege a política de proteção e amparo ao idoso, especialmente:

- Estatuto da Pessoa Idosa: Regulamentado pela Lei nº 10.741/2003, detalha e amplia os direitos fundamentais para cidadãos com 60 anos ou mais;
- Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, classificando o Serviço de Acolhimento Institucional como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social;

5.14. Conclusão Técnica

A análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou a existência de instituições especializadas aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, contemplando os graus de dependência I, II e III, em municípios localizados em um raio de até 70 km de Balneário Barra do Sul/SC. Tal circunstância evidencia a existência de oferta de mercado suficiente para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de vagas junto a ILPI especializada mostra-se mais adequada do que a implantação ou manutenção de estrutura própria pelo Município, considerando que a prestação do serviço exige instalações específicas, condições de acessibilidade e segurança, recursos

humanos dimensionados de acordo com o grau de dependência dos residentes e observância permanente das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A solução permite que o Município disponha de vagas conforme a necessidade efetivamente verificada, possibilitando o encaminhamento de pessoas idosas que necessitem de acolhimento institucional para estabelecimento com capacidade e estrutura compatíveis com seu grau de dependência. A previsão de remuneração vinculada à efetiva ocupação da vaga contribui, ainda, para a adequação da despesa à utilização efetiva do serviço, evitando o pagamento por vagas não ocupadas.

A contratação emergencial foi analisada como possibilidade excepcional, mas não se apresenta como solução ordinária ou planejada, uma vez que sua utilização depende da configuração concreta dos requisitos legais para a contratação direta por emergência.

Diante dos aspectos analisados, conclui-se tecnicamente que a **contratação de vagas e dos serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para os graus de dependência I, II e III, com remuneração vinculada à efetiva ocupação da vaga**, constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, mostrando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com a oferta existente no mercado regional.

A solução deverá ser estruturada de forma a assegurar a continuidade do acolhimento, a qualidade dos serviços prestados, a proteção e a dignidade das pessoas idosas, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município, observados os requisitos legais, sanitários e assistenciais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE VALOR

A contratação será estruturada com quantitas mensais, sem garantia de ocupação integral e sem reserva remunerada.

6.1. Estimativa do Quantitativo

GRAU DE DEPENDÊNCIA	IDOSOS ATUALMENTE ACOLHIDOS	MÁXIMO DE VAGAS MENSAIS	MÁXIMO ANUAL DE VAGAS-MÊS
Grau I	1	4	48
Grau II	0	4	48
Grau III	2	4	48
Total	3	12	144

Os quantitativos foram inicialmente definidos com base no histórico de acolhimentos, nos encaminhamentos judiciais e na necessidade de atendimento da população idosa do Município. A quantidade indicada representa teto máximo de contratação, sujeito à demanda efetiva e à disponibilidade de vagas na ILPI.
A manutenção do quantitativo de 04 (quatro) vagas por grau de dependência — Graus I, II e III, totalizando até 12 vagas-mês, justifica-se pela necessidade de garantir capacidade de resposta do Município frente à demanda atual e potencial por acolhimento institucional de pessoas idosas.

Atualmente, o Município possui 03 (três idosos acolhidos institucionalmente, sendo 02 em Grau III e 01 em Grau I, em decorrência de determinações judiciais, demonstrando a existência de demanda efetiva e a necessidade de disponibilidade contínua de vagas. Soma-se a isso o número expressivo de pessoas idosas atualmente acompanhadas pela rede socioassistencial, algumas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja evolução das condições familiares, sociais e de dependência poderá resultar na necessidade de acolhimento institucional.

O quantitativo proposto constitui teto máximo de contratação, não representando obrigação de ocupação ou pagamento integral das vagas, ficando sua utilização condicionada à demanda efetivamente apresentada, às determinações judiciais ou avaliação técnica da rede socioassistencial e à disponibilidade de vagas na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Dessa forma, a previsão de 04 vagas por grau de dependência busca assegurar planejamento, continuidade do atendimento, cumprimento de determinações judiciais e capacidade de resposta diante de novas demandas, evitando a descontinuidade ou a necessidade de contratação emergencial diante de situações de acolhimento que possam surgir durante a vigência contratual.

6.2. Modelagem das Unidades de Medida

A contratação será estruturada com UMA unidade remuneratória:

Unidade de Medida	Definição Técnica	Base de Remuneração
.Vaga Mensal Ocupada	Vaga efetivamente utilizada	Pagamento proporcional ao período de permanência, incluindo alimentação, higiene, atendimento técnico e demais despesas diretas.

6.3. Estimativa do Valor da Contratação
(Art. 18, §1º, V – Lei 14.133/2021)

A estimativa foi realizada por meio de pesquisa de mercado, com a obtenção de orçamentos formais junto a instituições especializadas na execução do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como por consulta ao sítio eletrônico oficial do PNCP, considerando contratações compatíveis com o objeto.

6.3.1. Valores Obtidos para compor a cesta de preços

Grau I					
Orçamento 1	Orçamento 2	Contrato 25/2026	Contrato 006/2026	Contrato 38/2025	Média por Vaga
R$ 4.900,00	R$ 7.500,00	R$ 5.940,00	R$ 4.566,00	R$ 3.995,00	**R$ 5.380,20**
Grau II					
Orçamento 1	Orçamento 2	Contrato 25/2026	Contrato 006/2026	Contrato 38/2025	Média por Vaga
R$ 5.400,00	R$ 8.000,00	R$ 5.940,00	R$ 5.166,00	R$ 4.995,00	**R$ 5.900,20**
Grau III					
Orçamento 1	Orçamento 2	Contrato 25/2026	Contrato 006/2026	Contrato 38/2025	Média por Vaga
R$ 5.900,00	R$ 8.700,00	R$ 5.940,00	R$ 5.933,00	R$ 5.995,00	**R$ 6.493,60**

Data do orçamento estimado 27/08/2026

6.4. Metodologia de Formação do Preço

Para a estimativa do valor unitário por vaga destinada a pessoa idosa classificada no Grau de Dependência I, II e III, foram considerados 5 (cinco) valores obtidos mediante pesquisa de preços, correspondentes a serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Os valores identificados foram submetidos à análise quanto à compatibilidade com o objeto pretendido e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a **média** constitui método admitido para obtenção do preço estimado, desde que calculada sobre conjunto de três ou mais preços e sejam desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. A norma também

determina que os preços coletados sejam analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores obtidos.

No presente caso, após análise dos valores coletados, não foram identificados, para fins desta estimativa, elementos que permitissem caracterizar qualquer dos preços como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, considerando-se que os valores se referem a serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas e podem apresentar variações decorrentes das características e condições específicas de cada contratação.

Dessa forma, considerando a existência de 5 (cinco) preços válidos e comparáveis, optou-se pela utilização da média aritmética simples como metodologia para definição do valor unitário estimado, por proporcionar uma representação do conjunto dos preços coletados e considerar integralmente os valores obtidos na pesquisa.

A média dos valores corresponde à fórmula:

Média = ∑valores pesquisados/ nº de valores pesquisados

Assim, estabelece-se o valor de **R$ 5.380,20 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos) por vaga/mês** como valor unitário estimado para o acolhimento de pessoa idosa enquadrada no **Grau de Dependência I**.

(R$ 4.900,00 + R$ 7.500,00 + R$ 5.940,00 + R$ 4.566,00 + R$ 3.995,00) ÷ 5 = R$ 5.380,20.

Assim, estabelece-se o valor de **R$ 5.900,20 (cinco mil, novecentos reais e vinte centavos) por vaga/mês** como valor unitário estimado para o acolhimento de pessoa idosa enquadrada no **Grau de Dependência II**.

(R$ 5.400,00 + R$ 8.000,00 + R$ 5.940,00 + R$ 5.166,00 + R$ 4.995,00) ÷ 5 = R$ 5.900,20.

Assim, estabelece-se o valor de **R$ 6.493,60 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos) por vaga/mês** como valor unitário estimado para o acolhimento de pessoa idosa enquadrada no **Grau de Dependência III**.

(R$ 5.900,00 + R$ 8.700,00 + R$ 5.940,00 + R$ 5.933,00 + R$ 5.995,00) ÷ 5 = R$ 6.493,60.

A metodologia adotada deverá ser aplicada individualmente aos demais graus de dependência, considerando-se os preços correspondentes a cada nível, de modo a refletir as diferenças de complexidade e de recursos necessários à prestação dos serviços.

6.4.1. Projeção Financeira

Considerando 4 vagas máximas mensais para cada grau de dependência e os valores unitários mensais informados, o cálculo do valor estimado fica assim:

Grau de dependência	Máximo de vagas/mês	Valor unitário mensal	Máximo anual de vagas mês	Valor anual estimado
Grau I	4	R$ 5.380,20	48	R$ 258.249,60
Grau II	4	R$ 5.900,20	48	R$ 283.209,60
Grau III	4	R$ 6.493,60	48	R$ 311.692,80
Total	12	—	144	R$ 853.152,00

Portanto, o valor global estimado da contratação, considerando a ocupação máxima de todas as 12 vagas durante os 12 meses, é de R$ 853.152,00.

6.4.2. Conformidade com os Princípios da Lei 14.133/2021

A metodologia adotada atende:

- ✔ Legalidade
- ✔ Economicidade
- ✔ Planejamento
- ✔ Eficiência
- ✔ Razoabilidade
- ✔ Transparência

Os orçamentos integram o processo administrativo, assegurando rastreabilidade decisória.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Análise Técnica quanto ao Parcelamento

Nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar justificativa para o parcelamento ou não da contratação, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar condições adequadas de execução e competitividade.

No presente caso, opta-se pela não fragmentação da solução em contratações distintas, estruturando-se o objeto em grupo único, composto pelas vagas destinadas aos Graus de Dependência I, II e III, a ser executado por uma única Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

A opção decorre das características específicas do serviço de acolhimento institucional, no qual a concentração das vagas em uma única instituição favorece a integração da assistência, a continuidade do cuidado e a uniformidade dos procedimentos de atendimento, além de simplificar a comunicação e o acompanhamento pela Administração, pelos familiares e pela rede municipal de proteção social.

A contratação de instituições distintas para cada grau de dependência poderia ocasionar a fragmentação do atendimento, exigir a gestão simultânea de diferentes prestadores, aumentar a complexidade da fiscalização contratual e criar a possibilidade de deslocamentos ou transferências da pessoa idosa entre instituições em razão de eventual alteração de seu grau de dependência. A concentração em uma única instituição permite, sempre que possível, a permanência do idoso no mesmo ambiente institucional, preservando vínculos, rotina, referências e continuidade assistencial.

Ressalta-se que a existência de valores unitários distintos para os Graus de Dependência I, II e III não descaracteriza a configuração em grupo único, uma vez que os preços diferenciados decorrem da maior ou menor complexidade dos cuidados necessários a cada nível de dependência. A composição do grupo permitirá que cada vaga seja remunerada de acordo com o respectivo grau de dependência, preservando a correspondência entre o valor contratado e o nível de serviço efetivamente prestado.

A adoção do grupo único deverá considerar, para fins de julgamento, o valor global estimado do grupo, obtido a partir dos quantitativos máximos estimados para cada grau de dependência e dos respectivos valores unitários. A remuneração, entretanto, permanecerá vinculada à efetiva ocupação das vagas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Sob o aspecto econômico, a opção pelo grupo único também permite à Administração estabelecer uma gestão centralizada das vagas e do contrato, reduzindo custos administrativos relacionados à fiscalização,

comunicação, controle e acompanhamento de múltiplos prestadores, sem prejuízo da adequada remuneração de cada grau de dependência.

A escolha, contudo, não decorre apenas de conveniência administrativa, devendo ser compatibilizada com a realidade do mercado fornecedor. Nesse sentido, o levantamento de mercado realizado identificou instituições potencialmente aptas à prestação dos serviços dentro do raio territorial definido pela Administração, circunstância que deverá ser considerada para verificar a existência de condições efetivas de competição.

Caso o levantamento de mercado demonstre que a configuração em grupo único, associada aos demais requisitos estabelecidos para a contratação, resulte em restrição injustificada à competitividade, a Administração deverá reavaliar a modelagem inicialmente prevista, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento por grau de dependência ou adoção de outra configuração que preserve os ganhos assistenciais pretendidos sem limitar indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

Diante disso, conclui-se que a não fragmentação do objeto e sua organização em grupo único para os Graus de Dependência I, II e III mostra-se, em princípio, tecnicamente adequada às características do acolhimento institucional, por favorecer a continuidade e a integração do atendimento, simplificar a gestão e fiscalização contratual e reduzir os riscos decorrentes da fragmentação do cuidado, ficando sua adoção condicionada à confirmação de que tal modelagem não comprometa injustificadamente a competitividade do certame.

7.2. Conclusão quanto ao Parcelamento

Considerando a natureza do serviço e a necessidade de gestão integrada do atendimento, opta-se pela contratação em item único, de forma a garantir padronização, eficiência operacional e facilidade de fiscalização, sem prejuízo da competitividade do certame.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Nos termos do art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as contratações e atividades que apresentam relação com a solução pretendida e cuja execução poderá interferir ou complementar a prestação dos serviços de acolhimento institucional.

A contratação de vagas e serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI não compreende todas as necessidades decorrentes do atendimento à pessoa idosa, razão pela qual deverão ser consideradas as seguintes interfaces:

1. **Transporte sanitário e transporte para transferências de idosos**

A eventual transferência dos idosos atualmente acolhidos para a instituição que vier a ser contratada poderá demandar transporte adequado, especialmente em razão das condições de saúde e dos diferentes graus de dependência dos residentes. Quando a remoção decorrer da transição entre a atual e a futura instituição, o transporte deverá ser previamente planejado e sua responsabilidade definida pelo Município, de modo a assegurar que a mudança ocorra com segurança, continuidade dos cuidados e preservação da integridade dos idosos.

2. **Rede municipal e regional de saúde**

A solução possui interface direta com a rede municipal e regional de saúde, especialmente para atendimento de intercorrências, consultas, exames, procedimentos, encaminhamentos e demais demandas de saúde que ultrapassem os cuidados ordinariamente prestados pela ILPI. A instituição deverá manter articulação com os serviços de referência e adotar as providências necessárias diante de alterações

nas condições de saúde dos residentes, sem que isso implique transferência à contratada de atribuições próprias da rede pública de saúde.

3. **Transporte e acompanhamento para consultas, exames e atendimentos**

Os idosos acolhidos poderão necessitar de deslocamentos para consultas, exames e atendimentos de saúde ou de outras naturezas que não sejam realizados nas dependências da ILPI. Deverá ser definida previamente pelo Município a responsabilidade pelo transporte e pelo eventual acompanhamento nesses deslocamentos, considerando o grau de dependência do idoso e a natureza do atendimento, de forma a evitar lacunas na assistência e assegurar a continuidade do cuidado.

4. **Acompanhamento jurídico e providências administrativas ou judiciais**

A execução da política de acolhimento poderá demandar atuação jurídica e administrativa em situações que envolvam determinações judiciais, medidas de proteção, regularização documental, responsabilidades familiares, encaminhamentos pelos órgãos da rede de proteção ou outras providências relacionadas à situação individual da pessoa idosa. Essas atividades permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes do Município, não integrando, salvo previsão expressa, o objeto da contratação da ILPI.

5. **Gestão da política municipal de assistência social e acompanhamento dos acolhidos**

A contratação deverá permanecer integrada às ações da política municipal de assistência social, cabendo ao Município acompanhar a situação dos idosos acolhidos, manter a interlocução com familiares e responsáveis, articular-se com a rede de proteção e avaliar periodicamente a permanência do acolhimento institucional. A contratação da ILPI não substitui o acompanhamento socioassistencial de responsabilidade do Município.

6. **Contrato vigente de acolhimento institucional e transição para a nova contratação**

Existe contrato vigente para prestação de serviços de acolhimento institucional, com encerramento previsto para **20 de novembro de 2026**. Dessa forma, a nova contratação deverá ser planejada de maneira a evitar a descontinuidade do acolhimento e assegurar a adequada transição dos idosos atualmente atendidos.

A transição deverá considerar, entre outros aspectos, a identificação dos idosos atualmente acolhidos, seus respectivos graus de dependência, necessidades individuais, condições de saúde, documentação, disponibilidade de vagas compatíveis na nova instituição e eventual necessidade de transporte para transferência. Deverá também ser planejada de modo a evitar a interrupção dos cuidados ou a exposição dos idosos a riscos decorrentes de mudança não programada.

8.2. Conclusão

As atividades e contratações acima identificadas apresentam **relação complementar ou operacional** com a solução principal, mas não integram necessariamente o objeto da contratação da ILPI. Sua identificação no presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade assegurar que as interfaces existentes sejam consideradas no planejamento, evitando lacunas de responsabilidade e riscos de descontinuidade da assistência.

Em especial, a proximidade do encerramento do contrato atualmente vigente exige que a Administração estabeleça cronograma adequado para a conclusão da nova contratação e, se necessário, para a transição dos idosos atualmente acolhidos, de modo que a mudança de prestador ocorra sem interrupção dos serviços essenciais e com preservação da segurança, dignidade e continuidade do atendimento.

9. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

No âmbito do Município de Balneário Barra do Sul, o Plano de Contratações Anual não foi formalmente instituído. Por esse motivo, a contratação não está vinculada a item específico de PCA.
A ausência de PCA será registrada nos autos, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa, do planejamento da contratação e da instrução técnica do processo. A Lei nº 14.133/2021 prevê que os entes federativos poderão elaborar plano de contratações anual, na forma de regulamento próprio.

A contratação está alinhada à necessidade de continuidade da proteção social especializada, à preservação da dignidade das pessoas idosas acolhidas, à prevenção atuação integrada com a rede municipal de saúde e assistência social.

10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação tem por objetivo produzir resultados que assegurem o atendimento adequado da necessidade pública identificada, promovendo continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços de acolhimento institucional.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Resultado pretendido	Forma de verificação
Evitar a descontinuidade do acolhimento institucional dos idosos atualmente assistidos, especialmente em razão do encerramento do contrato vigente previsto para 20 de novembro de 2026.	Registros de permanência e/ou transferência planejada dos idosos, documentação de admissão e desligamento e registros de acompanhamento realizados pelo Município.
Disponibilizar até 12 vagas mensais, contemplando até 4 vagas para cada grau de dependência (I, II e III), conforme a demanda efetivamente verificada.	Relatórios mensais de ocupação, discriminados por grau de dependência, contendo registros de admissões, desligamentos e demais alterações na ocupação das vagas.
Assegurar acolhimento institucional contínuo e adequado, com moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, segurança, convivência e demais serviços compatíveis com o grau de dependência de cada pessoa idosa.	Visitas de fiscalização, relatórios de execução, registros de atendimento e de intercorrências, documentação mantida pela instituição e demais instrumentos de acompanhamento contratual.
Assegurar que o atendimento prestado seja compatível com o grau de dependência individual do idoso, garantindo recursos humanos e cuidados adequados aos Graus I, II e III.	Registros individuais dos residentes, avaliação e classificação do grau de dependência, relatórios de acompanhamento e verificação das condições de atendimento durante as fiscalizações.
Vincular o pagamento à efetiva ocupação das vagas, evitando o pagamento por vagas não utilizadas e promovendo maior correspondência entre a despesa pública e o serviço efetivamente prestado.	Conferência mensal dos registros de admissões, desligamentos, transferências, hospitalizações, afastamentos e retornos, confrontados com a documentação de faturamento apresentada pela contratada.
Manter os idosos acolhidos em estabelecimento situado dentro do recorte territorial definido pela Administração, favorecendo a manutenção dos vínculos familiares, o acompanhamento pelo Município e o acesso à rede regional de serviços.	Verificação do endereço da instituição, documentação cadastral e demais elementos que comprovem sua localização dentro do raio territorial estabelecido.
Promover maior continuidade e integração do cuidado, evitando, sempre que possível, a transferência do idoso entre instituições em razão de alteração de seu grau de dependência.	Registros de permanência, transferências e alterações de grau de dependência, bem como acompanhamento dos casos pela equipe municipal responsável.
Fortalecer o acompanhamento e a fiscalização da	Realização de visitas bimestrais de fiscalização, além de

Resultado pretendido	Forma de verificação
execução contratual, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.	visitas extraordinárias sempre que houver denúncia, intercorrência, alteração relevante nas condições do acolhimento ou indício de irregularidade, com registro das constatações e providências adotadas.
Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de vagas conforme a necessidade efetivamente verificada e pagamento condicionado à ocupação efetiva.	Comparação entre as vagas contratadas, vagas efetivamente ocupadas, períodos de utilização e valores faturados e pagos durante a execução contratual.

Dessa forma, espera-se que a contratação assegure continuidade, segurança, dignidade e qualidade no acolhimento das pessoas idosas, ao mesmo tempo em que permita ao Município administrar as vagas de forma flexível e compatível com a demanda efetivamente apresentada.

A adoção do modelo de remuneração vinculada à efetiva ocupação das vagas contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento estará relacionado aos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da manutenção da disponibilidade contratual necessária para atender às situações de acolhimento que surgirem durante a vigência.

A verificação dos resultados deverá ocorrer de forma contínua durante a execução contratual, mediante atuação do gestor e dos fiscais do contrato, análise dos documentos de faturamento, relatórios de ocupação, registros individuais dos acolhidos, visitas de fiscalização e demais instrumentos de acompanhamento previstos no Termo de Referência.

10.1 Economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis

A solução também busca assegurar economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na medida em que transfere à instituição especializada a disponibilização e manutenção da estrutura física, equipamentos, instalações e recursos humanos necessários à prestação dos serviços de acolhimento, evitando a necessidade de o Município implantar, manter e gerenciar estrutura própria para essa finalidade.

Sob o aspecto dos recursos humanos, a contratação permite que o Município concentre sua equipe nas atribuições próprias de gestão da política de assistência social, acompanhamento dos acolhidos, fiscalização e articulação da rede de proteção, sem necessidade de constituir quadro específico de profissionais para operar diretamente uma estrutura de acolhimento institucional.

Quanto aos recursos materiais, a utilização de estrutura já existente e especializada permite aproveitar instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução do serviço, evitando investimentos públicos destinados à implantação de uma estrutura própria de ILPI, bem como os respectivos custos de manutenção e funcionamento.

Em relação aos recursos financeiros, a remuneração vinculada à efetiva ocupação das vagas permite adequar o desembolso à utilização efetiva do serviço, evitando o pagamento por vagas não ocupadas.

Considerando ainda que a contratação prevê quantitativos máximos de vagas e não implica obrigação de utilização integral, os recursos serão empregados de acordo com a demanda efetivamente verificada e com os serviços efetivamente prestados.

Assim, a solução busca proporcionar melhor relação entre os recursos empregados e os resultados obtidos, conciliando a continuidade e a qualidade do acolhimento institucional com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Finalidade das Providências Prévias

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, estruturada e juridicamente segura.

Considerando a natureza do Serviço de Acolhimento Institucional – proteção social especial de alta complexidade com parâmetros normatizados no âmbito do SUAS–, foram identificadas as seguintes providências prévias indispensáveis à regular instrução do processo e à adequada execução contratual.

11.2 Providências de Natureza Orçamentária e Financeira

I – Verificação de previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual;
II – Reserva de dotação orçamentária específica na unidade gestora da Assistência Social;
III – Classificação adequada da despesa no sistema IPM;
IV – Indicação da fonte de recursos;
V – Projeção do impacto financeiro para eventual vigência plurianual.
VI Objetivo: garantir compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e evitar risco de execução sem cobertura orçamentária.

11.3 Providências de Natureza Técnica

VII – Consolidação da média histórica de acolhimentos dos últimos exercícios e juntar a memória de cálculo;
VIII – Formalização de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao quantitativo estimado;
IX – Definição clara dos requisitos técnicos mínimos da instituição;
X – Estruturação da modelagem econômica (pagamento + ocupação);
XI – Elaboração da Matriz de Riscos preliminar.
XII Objetivo: assegurar coerência entre necessidade, solução escolhida e modelo contratual.

11.4 Providências de Natureza Jurídica e Regulatória

XIII – Verificação da regularidade das instituições potencialmente aptas (inscrição no CMI e CMAS);
XIV – Confirmação da inexistência de impedimentos legais para contratação;
XV – Definição fundamentada da modalidade de contratação (licitação, credenciamento ou hipótese de contratação direta);
XVI – Submissão do processo à análise jurídica prévia, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
XVII – Objetivo: prevenir nulidades e assegurar conformidade com a legislação aplicável.

11.5 Providências Relacionadas à Governança e Fiscalização

XVIII – Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
XIX – Definição de indicadores mínimos de desempenho;
XX – Estabelecimento de modelo de relatório técnico periódico;
XXI – Definição de fluxo de comunicação entre instituição, Secretaria e demais órgão envolvidos.
XXII – Objetivo: assegurar controle da execução contratual e rastreabilidade das decisões administrativas.

11.6 Providências Operacionais

XXIII – Definição do procedimento formal de acionamento da vaga;

XXIV – Padronização do documento de encaminhamento para acolhimento;
XXV – Definição de prazos para envio de relatórios ao Município;
XXVI Pedir declaração de disponibilidade de 3 vagas para ocupação imediata conforme o grau de dependência dos acolhidos;
XXVII – Estabelecimento de procedimento de desocupação e substituição de vaga.
XXVIII Objetivo: garantir clareza operacional e evitar controvérsias contratuais.

11.7 Conclusão

As providências prévias elencadas:

- ✔ São compatíveis com a complexidade do objeto;
- ✔ Mitigam riscos jurídicos e operacionais;
- ✔ Reforçam o dever de planejamento;
- ✔ Asseguram viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da contratação.

Conclui-se que, adotadas as medidas acima, o processo estará devidamente instruído para prosseguimento às etapas subsequentes da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

12. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise de viabilidade da contratação foi realizada considerando os aspectos técnicos, jurídicos, orçamentários e financeiros, operacionais e as alternativas identificadas no levantamento de mercado, com o objetivo de verificar se a solução proposta é adequada e exequível para o atendimento da necessidade pública identificada.

12.1Análise da Viabilidade Técnica

A contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando a existência de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional para os Graus de Dependência I, II e III.

O levantamento de mercado identificou instituições especializadas localizadas em municípios situados em um raio de até 70 km de Balneário Barra do Sul/SC, demonstrando a existência de oferta regional compatível, em princípio, com a solução pretendida.

A solução contempla a disponibilização de vagas e a prestação integral dos serviços necessários ao acolhimento institucional, incluindo estrutura física adequada, alimentação, higiene, cuidados pessoais, assistência nas atividades da vida diária, convivência, segurança e demais cuidados compatíveis com o grau de dependência de cada pessoa idosa, observadas as exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A contratação também se mostra tecnicamente adequada por permitir que o Município utilize estrutura especializada já existente, sem necessidade de implantação de estabelecimento próprio, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento dos idosos, a gestão das vagas e a fiscalização da execução contratual.

12.2Análise da Viabilidade Jurídica

A contratação mostra-se juridicamente viável, desde que sejam observados, durante a instrução processual e a execução contratual, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis ao acolhimento institucional de pessoas idosas.

A futura contratação deverá estabelecer de forma objetiva o objeto, os graus de dependência abrangidos, os critérios de disponibilização e ocupação das vagas, as obrigações da contratada, os critérios de medição e pagamento, os mecanismos de fiscalização e as condições para admissão, transferência e desligamento dos acolhidos.

A instituição contratada deverá comprovar sua regularidade e aptidão para funcionamento como ILPI, mantendo durante a execução contratual as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como as condições estruturais, sanitárias e de recursos humanos necessárias à prestação dos serviços.

A modelagem em grupo único, contemplando os Graus de Dependência I, II e III, deverá permanecer condicionada à demonstração de que a opção é tecnicamente justificável e não produz restrição indevida à competitividade, conforme os resultados definitivos do levantamento de mercado.

12.3 Análise da Viabilidade Orçamentária e Financeira

A estimativa de custos foi realizada mediante pesquisa de mercado formal, com valores compatíveis com a média regional.

Há:

- Previsão orçamentária na LOA;
- Compatibilidade com o PPA e LDO;
- Dotação específica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O impacto financeiro é previsível e compatível com a capacidade fiscal do Município.

12.4 Análise da Viabilidade Operacional

A contratação mostra-se operacionalmente viável, uma vez que a solução utiliza instituições especializadas já estruturadas para a prestação do serviço, reduzindo a necessidade de implantação de estrutura física, aquisição de equipamentos e formação de equipe própria pelo Município.

A execução dependerá da adequada articulação entre a ILPI contratada e a rede municipal de assistência social e de saúde, especialmente para encaminhamentos, acompanhamento dos idosos, atendimento de intercorrências e demais providências relacionadas à permanência institucional.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para controle das vagas, comunicação de admissões e desligamentos, alteração de grau de dependência, hospitalizações, afastamentos e retornos, de modo a permitir a correta medição dos serviços e o pagamento exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas.

Também deverá ser planejada a transição dos idosos atualmente acolhidos, considerando que o contrato vigente possui encerramento previsto para 20 de novembro de 2026, de modo a evitar qualquer interrupção do acolhimento ou descontinuidade dos cuidados.

12.5 Avaliação de Alternativas

As alternativas identificadas no levantamento de mercado foram avaliadas quanto à capacidade de atendimento da necessidade, à adequação técnica, à operacionalidade e à utilização racional dos recursos públicos.

A implantação ou execução direta de estrutura própria pelo Município não se mostra, neste momento, a alternativa mais adequada, diante da necessidade de estrutura física específica, recursos humanos,

manutenção, funcionamento contínuo e observância dos requisitos sanitários e assistenciais próprios de uma ILPI.

A contratação direta emergencial foi considerada apenas como possibilidade excepcional e contingencial, não constituindo solução ordinária para atendimento da necessidade, uma vez que sua utilização depende da configuração concreta dos pressupostos legais para contratação emergencial.

A contratação de vagas junto a ILPI especializada, por sua vez, mostra-se mais adequada à necessidade identificada, por permitir o aproveitamento de estrutura já existente e especializada, disponibilizar atendimento compatível com diferentes graus de dependência e possibilitar a utilização das vagas conforme a demanda efetivamente apresentada.

A opção pelo grupo único, contemplando os três graus de dependência, favorece a integração do atendimento, a continuidade do cuidado, a centralização da gestão contratual e a redução da necessidade de transferência dos idosos entre instituições em razão de alteração do grau de dependência, devendo, contudo, ser mantida somente se confirmada sua compatibilidade com a competitividade do mercado.

12.6 Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica, orçamentária, financeira e operacional da contratação de vagas e serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, contemplando os Graus de Dependência I, II e III, com remuneração vinculada à efetiva ocupação das vagas.

A solução apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, permitindo a continuidade do acolhimento institucional, o atendimento das pessoas idosas de acordo com suas necessidades individuais e o aproveitamento de estrutura e recursos especializados já disponíveis no mercado regional.
A contratação também se mostra compatível com a busca pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente em razão da utilização de estrutura já existente e da vinculação do pagamento às vagas efetivamente ocupadas.

O valor máximo estimado de R$ 853.152,00 para 12 meses representa o limite decorrente da ocupação integral das vagas estimadas, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração.

Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação, ficando sua efetivação condicionada à conclusão da instrução processual, à confirmação da disponibilidade orçamentária, à definição dos critérios de contratação e julgamento, à comprovação da capacidade e regularidade das instituições participantes e à verificação de que a configuração em grupo único, com os requisitos estabelecidos, não resulte em restrição injustificada à competitividade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1Natureza do Objeto e Análise Inicial

O objeto da contratação consiste contratação de vagas e serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, contemplando os Graus de Dependência I, II e III, com remuneração vinculada à efetiva ocupação das vagas, caracterizando-se como serviço socioassistencial de natureza continuada e de alta complexidade com parâmetros normatizados no âmbito do SUAS.

Não se trata de contratação de obra, fornecimento de bens de grande escala ou atividade com potencial significativo de impacto ambiental direto.

Assim, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são classificados como indiretos, de pequena magnitude e de caráter operacional.

13.2Possíveis Impactos Ambientais Identificados

Embora o impacto ambiental seja reduzido, foram identificados os seguintes aspectos associados à manutenção da unidade de acolhimento:

IMPACTO OU ASPECTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de água, energia e insumos de limpeza.	Exigir uso racional de consumo responsável pela instituição.
Geração de resíduos domiciliares, de higiene, medicamentos e, quando aplicável, resíduos de serviços de saúde.	Exigir segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação compatíveis com a legislação sanitária e ambiental aplicável.
Uso de lavanderia, alimentação e limpeza.	Exigir procedimentos compatíveis com normas sanitárias, redução de desperdícios e controle de insumos.
Descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados.	Exigir destinação adequada, quando aplicável, sem descarte em rede de esgoto ou lixo comum.
Logística reversa de bens.	Inaplicável como requisito principal ao serviço de acolhimento, sem prejuízo da adequada destinação de resíduos e materiais utilizados na execução.

13.3Avaliação do Grau de Impacto

A análise técnica conclui que:

- ✔ Não há impacto ambiental significativo;
- ✔ Não há necessidade de licenciamento ambiental específico;
- ✔ Não há geração de passivo ambiental relevante;
- ✔ Os impactos identificados são mitigáveis por boas práticas de gestão.

13.4Conclusão

A contratação é ambientalmente viável, apresentando impactos de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço.
A inclusão de cláusulas contratuais que incentivem boas práticas ambientais reforça a aderência ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXOS

ANEXO I – Matriz de Riscos

15. RESPÓNSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Mônica Rosa da Silva

Balneário Barra do Sul, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MONICA ROSA DA SILVA
Data: 04/11/2026 13:15:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mônica Rosa da Silva
Diretora de Assistência Social

ANEXO I MATRIZ DE RISCOS

Termo de Referência (TR) deverá incluir uma Matriz de Risco detalhada, alocando as responsabilidades para mitigar prejuízos:

Metodologia Adotada

A análise considerou:

- Probabilidade (Baixa, Média, Alta)
- Impacto (Baixo, Médio, Alto)
- Medidas de Mitigação
- Responsável pela Gestão

Matriz de Riscos

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Não conclusão da contratação regular até 20 de novembro de 2026.	Alta	Alto	Elaborar cronograma acelerado, acompanhar marcos do processo e preparar análise jurídica e técnica de contingência, se necessária.	Fundo Municipal de Assistência Social e setor de contratações.
Indisponibilidade de vagas no momento de novos encaminhamentos.	Média	Alto	Exigir comprovação das três vagas iniciais, monitorar disponibilidade e registrar periodicamente a capacidade da instituição.	Gestor e fiscal do contrato.
Restrição à competitividade em razão do raio de 50 km, grupo único e exigência de vagas iniciais.	Média	Alto	Realizar levantamento de mercado e reavaliar requisitos se houver oferta restrita.	Área requisitante e setor de contratações.
Indefinição sobre transporte não emergencial e acompanhante.	Alta	Alto	Obter manifestação formal da área requisitante antes de finalizar a pesquisa de preços e o ETP.	Área requisitante.
Ausência de memória de cálculo dos quantitativos.	Média	Alto	Solicitar dados históricos, encaminhamentos judiciais, demanda reprimida e justificativa técnica da projeção.	Área requisitante.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Transferência inadequada dos idosos atualmente acolhidos.	Média	Alto	Elaborar plano individual de transição, preservar continuidade do cuidado e realizar transporte municipal quando necessário.	Fundo Municipal de Assistência Social.
Fiscalização insuficiente por falta de designação de agentes.	Média	Alto	Designar gestor, fiscais e substitutos antes da assinatura, com orientação inicial.	Autoridade competente.
Pagamento indevido por vaga não ocupada.	Média	Médio	Exigir relatórios mensais de ocupação e conferir admissões, desligamentos, hospitalizações e retornos.	Gestor e fiscal do contrato.

Conclusão da Análise de Riscos

A análise demonstra que:

- ✔ Os riscos são identificáveis e controláveis;
- ✔ Não há risco impeditivo à contratação;
- ✔ A contratação é gerenciável sob perspectiva jurídica, técnica e financeira.

Conclui-se pela viabilidade da contratação sob adequada gestão de riscos.